



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020 –

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação empresa, em caráter emergencial, especializada na prestação de serviço de acesso a redes de telecomunicações (internet), junto ao prédio do Aeroporto Municipal João Manoel, pelo prazo de 180 dias, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Dispensa.

II – Contratada: DNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA- CNPJ: 26.967.184/0001-57

III - Justificativa da dispensa e razão da escolha do fornecedor: Justifica-se a presente dispensa em razão da necessidade da Administração em contratar, com urgência, especializada na prestação de serviço de acesso a redes de telecomunicações (internet), junto ao prédio do Aeroporto Municipal João Manoe, a fim de atender normas estabelecidas pelo PNAVSEC (Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita). Diante notória gravidade do caso, por conta da pandemia que assola o mundo, aguardar o procedimento normal de tramitação do processo licitatório, seria por demais temerário, considerando que não há previsão de exatidão quanto à sua conclusão. Logo, a contratação encontra amparo legal.

IV - Justificativa do preço: Conforme pesquisa de mercado, através de cotação de preços, o valor total de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais).

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Eduardo Bonotto, para ratificação.

JOÃO PEDRO LOPES DAITX
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 17 de setembro de 2020.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

EDUARDO BONOTTO
Prefeito Municipal

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 062/2020/SMPOP/DCL. Objeto: Contratação empresa, em caráter emergencial, especializada na prestação de serviço de acesso a redes de telecomunicações (internet), junto ao prédio do Aeroporto Municipal João Manoel, pelo prazo de 180 dias. Contratada: DNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA-CNPJ: 26.967.184/0001-57. Base legal; Lei 8.666/93, art. 24, IV; Valor:R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais). Rubrica:09.01.2.067.3.3.90.40.00.00.00. 0001 (3811).

São Borja (RS), 17 de setembro de 2020.